



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**PORTARIA Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

**Instaura sindicância administrativa disciplinar e nomeia Comissão para a sua apuração.**

**Considerando** os fatos notificados no Requerimento, datado de 23 de setembro de 2019, sob o protocolo nº 478.

**Considerando** o dever de apuração das irregularidades trazidas à ciência do gestor, firme o princípio da indisponibilidade do interesse público.

**Considerando** a indicação de servidores do Poder Executivo, conforme resposta ao Ofício nº 466/2019, para compor a presente Comissão de Sindicância no Poder Legislativo, diante do impedimento de servidores da Câmara e, ainda, atentando para o Quadro Exíguo de servidores efetivos.

**Considerando** o Ofício Gab. Nº 481, de 2019, oriundo do Poder Executivo, bem como a solicitação nele exposta,

O Vereador Antonio Carlos Brittes, Presidente da Câmara Municipal de Jóia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, II, da Resolução nº 281, de 2015 (Regimento Interno da Câmara), e considerando, ademais, o art. 157, *caput*, bem como o art. 158, I, ambos da Lei Municipal nº 1.310, de 2002 (Regime Jurídico dos Servidores do Município) **RESOLVE:**

**Art. 1º Instaurar** sindicância administrativa disciplinar - SAD em desfavor das servidoras Jussara Adriane Sarturi, cargo de Oficial Legislativo, matrícula nº 3-5/1 e Marivane de Fátima Sarturi, cargo de Auxiliar Legislativo, matrícula nº 2-7/1, por indícios de violação aos incisos XI, XV do art. 129 (Dos Deveres) e ao inciso V do art. 130 (Da proibição), previstos na Lei Municipal nº 1.310, de 2002, haja vista os fatos narrados no requerimento datado de 23 de setembro de 2020, sob o protocolo nº 478/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

Art. 2º Para a apuração, resolve **designar** como **Comissão** os servidores efetivos Orlando Carvalho Pinto, cargo de Nutricionista, matrícula nº 217-8, sendo esse o Presidente, Solange Fátima Pedroso, cargo de servente, matrícula nº 1710-8 e Luciane Domingues Velasques, cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 1781-7.

Art. 3º Serão aplicadas para apuração dos indícios de irregularidades o princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal), além das normas procedimentais previstas a partir da Seção III, arts. 161 a 163, todos da Lei Municipal nº 1.310, de 2002.

Parágrafo único. Os deveres e proibições, confirmada a sua violação, torna possível a aplicação das penalidades previstas no art. 139 da Lei Municipal nº 1.310, de 2002;

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 056, de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA/RS.  
EM 08 DE JANEIRO DE 2020.

  
**Antonio Carlos Brittes**  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 08 de janeiro de 2020.

  
**Marcos Antônio Moura**  
1º Secretário

Certifico que o presente documento,  
esteve fixado no mural deste Legislativo,  
do dia 8/1/20 ao dia 1/1/20

  
Servidor